



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1583

PROJETO DE LEI Nº 64/85

"Autoriza o Poder Executivo a  
firmar convênio com a Compa-  
nhia de Desenvolvimento Habi-  
tacional do Estado de São  
Paulo - CDH".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-  
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a implantação de progra-  
ma de construção de equipamentos comunitários, destinados à po-  
pulação dos conjuntos habitacionais promovidos pela CDH, medi-  
ante recursos de Cr\$ 348.784.302 (trezentos e quarenta e oito  
milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois /  
cruzeiros) ou 5.488,58 ORTNs, advindos da Companhia de Desen-  
volvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, para /  
aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo /  
autorizado a estabelecer convênio com a Companhia de Desenvol-  
vimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, do qual /  
constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se co-  
mo responsabilidade do Município:

I - executar direta ou indiretamente as  
obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscaliza-  
ção dos serviços, conjuntamente com a CDH;

II - desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e  
outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implanta-  
ção dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área  
da construção dos equipamentos;

III - adotar as providências para que se /  
institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e  
emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de  
Alvarás e do "Habite-se".

Artigo 2º) - O programa equipamentos comu-



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
/

nitários será implantado em gleba de propriedade da CDH.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.985.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 64/95

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Para a implantação de programa de construção de equipamentos comunitários, destinados à população dos conjuntos habitacionais promovidos pela CDH, mediante recursos de Cr\$ 348.784.302 (trezentos e quarenta e oito - milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois-cruzeiros) ou 5.488,58 ORTNs, advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo- autorizado a estabelecer convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;

II - desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas o trabalho necessários à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção dos equipamentos;

III - adotar as providências para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de Alvarás e do "Habite-se".

Artigo 2º)- O programa equipamentos comunitários será implantado em gleba de propriedade da CDH.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.985.

*Fausto Victorelli*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de Dezembro de 1985.

*Prudente*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamentos e  
Renda, para dar parecer,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de Dezembro de 1985.

*Prudente*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de Dezembro de 1985.

*Prudente*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de Dezembro de 1985.

*Prudente*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

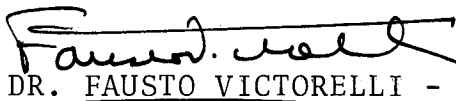
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, - objetivando a execução do centro comercial de Pirassununga, - no Conjunto Habitacional de Vila Esperança, tudo nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente justificativa.

A propositura justifica-se, incontestavelmente, tendo em vista que aquele núcleo habitacional, em local distante do centro comercial da cidade, povoado há mais de três anos, ressenete-se da construção do referido centro comercial ora proposto, o que virá solucionar as necessidades daqueles moradores.

Dado o alcance social da matéria, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

06  
f

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COM  
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITA  
CIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
C.D.H. E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., com sede nesta Capital na Rua Peixoto Gomide nº 1.038, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 47.865.597/0001-09, adiante designada C.D.H., neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Pedro Paulo Martoni Branco e pelo seu Diretor, Dr. Júlio Camargo Artigas, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. DR. RAUSTO VICTORELLI, adiante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa a execução do Centro Comercial de Pirassununga, no Conjunto Habitacional de VILA - ESPERANÇA.

Parágrafo Primeiro - O Centro Comercial será implantado em terreno de propriedade da C.D.H., com recursos desta, e mão de obra da PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - Caberá a PREFEITURA, com os recursos a serem repassados pela C.D.H., adquirir os materiais necessários à execução do projeto do Centro Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Ficam, assim, definidas as competências da PREFEITURA e da CDH:

I - PREFEITURA:

- a) executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH  
**Secretaria Executiva de Habitação**

qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, pela CDH. Para tal finalidade, a PREFEITURA porá a disposição da CDH equipe técnica habilitada para acompanhar o correto desenvolvimento da construção;

- b) adequar o projeto executivo de propriedade da CDH ao local reservado à implantação do Centro Comercial;
- c) desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção do Centro Comercial;
- d) adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se";
- e) relação dos materiais a serem adquiridos e competente orçamento;
- f) cronograma físico-financeiro das obras;
- g) comprovação contábil da mão de obra utilizada;
- h) colocar placa da obra, conforme modelo anexo,
- i) adquirir e executar a cobertura com estrutura metálica e acessórios para águas pluviais e fechamento lateral.

## II - C.D.H.:

- a) fornecer o projeto executivo de arquitetura para adequação pela PREFEITURA;
- b) fiscalizar a execução das obras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos serão no valor de  
da data a Cr\$

ORTN, equivalentes nes

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH  
**Secretaria Executiva de Habitação**

Rua Pixoto Gomide, 1038 - São Paulo - SP - Tel: 285-1022 - Telex 1136456 DESP-BR

CDH

08  
[Handwritten signature]

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados através de depósitos bancários em nome da PREFEITURA na Caixa Economica do Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo S/A., observados os seguintes percentuais e eventos;

- a) 50% ( cinquenta por cento), mediante apresentação da relação de materiais, respectivo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- b) 50% ( cinquenta por cento) restante mediante o início efetivo das obras atestadas pela Fiscalização da CDH e respectiva comprovação dos gastos da 1ª. parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTACÃO DE CONTAS

A PREFEITURA deverá cumprir o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro e apresentar à CDH as respectivas notas fiscais referentes à aquisição dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO

A CDH poderá locar ou vender todo ou parte do Centro Comercial, se isto a ela convier, obedecidas as formalidades legais a ela pertinentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, será o presente Convênio aditado, à época da definição de sua destinação, onde ficarão estabelecidos os detalhes do procedimento que regulará o Centro Comercial, os recursos e as atribuições das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO PELA CDH

Os encargos referentes a mão de obra da PREFEITURA serão ressarcidos pela CDH, mediante o repasse dos alugueis e/ou vendas do futuro Centro Comercial, até o limite comprovado da mão de obra utilizado.

Parágrafo Primeiro - Após o ressarcimento da mão de obra efetivamente utilizada, a CDH reverterá à PREFEITURA os lucros advindos

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH  
**Secretaria Executiva de Habitação**



da locação e/ou venda, para aplicação no próprio conjunto, mediante apresentação pela PREFEITURA ou comunidade de um programa para a população.

Parágrafo Segundo - A CDH analisará o referido programa, podendo sugerir alterações, complementações para melhor utilização da verba destinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo para execução do Centro Comercial é de meses, podendo ser prorrogado, desde que ocorra fatos que afetem substancialmente a execução das obras em andamento, tais como fortes chuvas, calamidade pública e outros, desde que devidamente comprovados pela fiscalização da CDH.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais referidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deverão ser aplicados na conformidade com o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, citado na Cláusula Segunda, inciso I letra "f".

Parágrafo Primeiro - A não aplicação dos referidos materiais, dentro do prazo constante no cronograma, acarretará à PREFEITURA a devolução dos mesmos à CDH, que poderá dar ou não continuidade ao programa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese acima, será efetuado o levantamento do material efetivamente adquirido, ficando a PREFEITURA obrigada a depositá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias em local a ser designado pela CDH.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem para Foro do presente Convênio o da Cidade de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH  
**Secretaria Executiva de Habitação**

CDH

E, por estarem de acordo, assinam o presente por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo,

PEDRO PAULO MARTONI BRANCO  
Diretor Presidente - CDH

JÚLIO CAMARGO ARTIGAS  
Diretor - CDH

SIDNEI FRANCO DA ROCHA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

---

---




*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



P A R E C E R

Nº \_\_\_\_\_

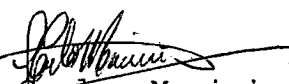
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 64/85.

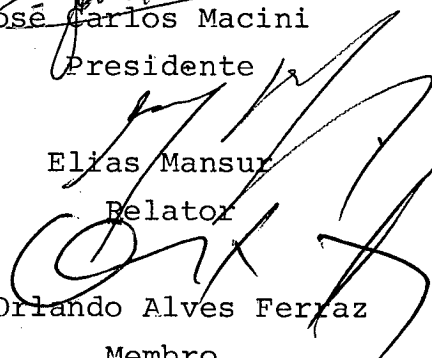
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 64/85, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio/ com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

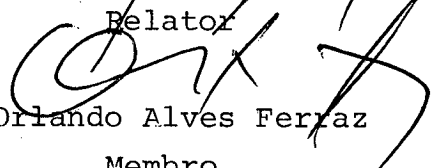
Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 1985.

  
José Carlos Macini

Presidente

  
Elias Mansur

Relator

  
Orlando Alves Ferraz

Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



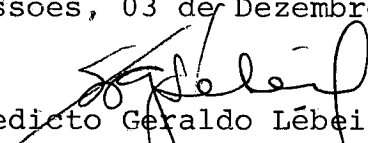
P A R E C E R

Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA  
AO PROJETO DE LEI Nº 64/85  
AUTORIA: Executivo Municipal

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 64/85, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

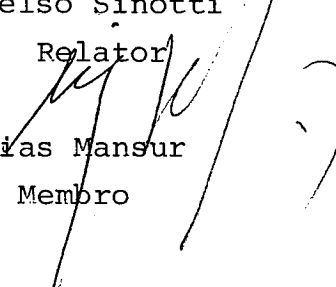
Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 1985.

  
Benedicto Geraldo Lêbeis

Presidente

  
Celso Sinotti

Relator

  
Elias Mansur

Membro